



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 005/CAE-DECEA/2023



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA CESSÃO DE USO DO
SISTEMA SOPHIA BIBLIOTECA

EMPRESA: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 67106.000860/2022-50



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

CONTRATO Nº 005/CAE-DECEA/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/CAE-DECEA/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA), com sede na Avenida General Justo, 160 - Centro, CEP 20021-130, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0048-74, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas por Delegação de Competência, Cel Int Paulo Roberto Ferreira Vieira, representante legal, designado pela Portaria DECEA nº 32/DGCEA, de 16 de abril de 2022, publicado no Boletim Interno Ostensivo do GAP-RJ, Nº 70, de 18 de abril de 2022, inscrito no CPF nº 021.716.647-46, portador da Carteira de Identidade nº 460830 (COMAER), doravante denominada CONTRATANTE, e a PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.112.514/0001-35, sediada na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, Centro, São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.245-902, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luis Gustavo Maia Prianti, portador da Carteira de Identidade nº 41.781.833-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 322.646.438-89, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.000860/2022-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 026/CAE/2022, com fulcro no Caput, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da manutenção da cessão de uso do sistema Sophia Biblioteca, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico nº 001/DDOC/2021.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico nº 001/DDOC/2021, identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QNT	VALOR UNIT.	VALOR MÁX.
1	ATUALIZAÇÃO DA CESSÃO DE USO DO SOFTWARE SOPHIA BIBLIOTECA, DE FORMA DEFINITIVA, COM USUÁRIOS (OPERADORES DO SISTEMA) SIMULTÂNEO ILIMITADOS, PARA ATENDER AS BIBLIOTECAS EM BASE DE DADOS UNIFICADA: - ICEA, ICA, DECEA, CINDACTA I, CINDACTA II, CINDACTA IV E PAMERJ	25992	1	R\$ 4.055,00	R\$ 4.055,00
2	MANUTENÇÃO (ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO) DA CESSÃO DE USO DO SISTEMA SOPHIA BIBLIOTECA, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES	25992	12	R\$ 1.810,00	R\$ 21.720,00
TOTAL					R\$ 25.775,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 02/01/2023 e encerramento em 02/01/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação do item 1, será único de R\$ 4.055,00 (quatro mil e cinquenta e cinco reais).

3.2. O valor da contratação do item 2, será mensal de R\$ 1.810,00 (mil, oitocentos e dez reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), em doze meses.

3.3. O valor total da contratação é de **R\$ 25.775,00** (vinte e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais).

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120036

Fonte: 0350120388

Programa de Trabalho (PTRES): 168913

Elemento de Despesa: 339040

PI: SCEA04ADM05

Empenho: 2022NE012980

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7.5 do Projeto Básico nº 001/DDOC/2021 e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 11 do Projeto Básico nº 001/DDOC/2021, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de **R\$ 1.288,75** (mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes no item 12 do Projeto Básico nº 001/DDOC/2021.

7.2. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 6 e 5.2 do Projeto Básico nº 001/DDOC/2021.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 5 do Projeto Básico nº 001/DDOC/2021.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 7.4 do Projeto Básico nº 001/DDOC/2021.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 7.4 do Projeto Básico nº 001/DDOC/2021;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

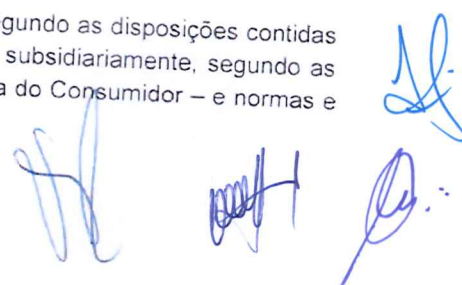
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS

15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

15.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

15.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

15.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – ANEXOS

17.1. Projeto Básico nº 001/DDOC/2021; e

17.2. Proposta da Contratada.

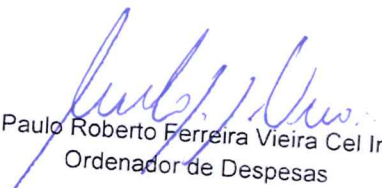
18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2023.


Responsável legal da CONTRATANTE:

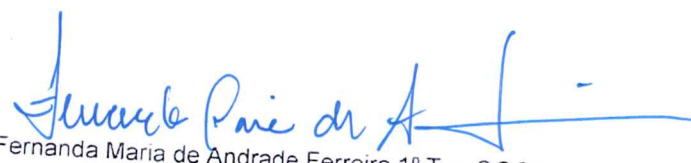

Paulo Roberto Ferreira Vieira Cel Int
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:


Luis Gustavo Maia Prianti
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:


Marcelo Nunes de Alencar Cel FSU
Agente de Controle Interno


Fernanda Maria de Andrade Ferreira 1º Ten QOCOn AQV
Fiscal do Contrato